

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO CEARENSE

Taísa Mourão Lopes
Taise de Almeida Vasconcelos

RESUMO

A premissa da transparência na gestão pública está associada à disseminação na sociedade da cultura do acesso e fortalecimento do controle social. Cabe ao Estado disponibilizar as informações públicas para os cidadãos interessados. Nesse contexto, o Portal da Transparência assume papel importante para a gestão pública, tendo em vista ser um instrumento de fomento do controle social e concretização de uma democracia mais participativa. O acesso as informações públicas permitem a fiscalização da gestão pública, possibilitando a avaliação dos resultados das políticas públicas engendradas pelo Estado. O presente artigo tem como objetivo analisar o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à luz da Lei de Acesso à Informação. Trata-se de pesquisa qualitativa, que abrange revisão bibliográfica e pesquisa documental. Os resultados iniciais apontam que o Portal da Transparência da Alece atende aos requisitos (artigo 8º) dispostos na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Palavras-chave: Transparência. Lei de Acesso à Informação. Poder Legislativo.

ABSTRACT

The fundamental basis of transparency in public management is associated with the propagation of the culture of access and the strengthening of social control in society. The state must provide social information to citizens who express an interest in it. In this context, the Transparency Portal plays a significant role in public administration by serving as an instrument to promote social control and achieve a more participatory democracy. Access to official information allows for the supervision of social management and enables the evaluation of the results of public policies implemented by the state. This article aims to analyze the Transparency Portal of the Legislative Assembly of the State of Ceará in light of the Access to Information Law. The research conducted is qualitative and includes a bibliographic review and documentary research. The initial results indicate that the Alece Transparency Portal complies with the requirements outlined in Article 8 of the Access to Information Law (LAI).

Key-words: Transparency. Access to Information Law. Legislative power.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Cidadã de 1988, qualquer pessoa que administre dinheiros, bens e valores públicos deverá prestar contas da gestão desses recursos à sociedade. (Brasil, 1988). A prestação de contas tem como premissa a disponibilização de informação no âmbito oficial da estrutura do Estado, ou seja, ela deve ser publicada em meio oficial e de fácil acesso.

Nesse contexto, a publicidade está consolidada como princípio basilar da administração pública elegendo a transparência como condição indispensável para exercício da cidadania. Uma gestão pública transparente garante ao cidadão a fiscalização da gestão, por meio do acompanhamento das informações disponíveis nos portais da transparência e pelo exercício da transparência passiva.

No sentido de garantir o direito ao acesso à informação o Estado brasileiro prevê leis específicas que regulamentam a Transparência Pública: a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) que regulamentou o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei n.º 12.527/2011 - de Acesso à Informação – LAI. Ambas são os pilares de sustentação da transparência na gestão pública.

Partindo desse pressuposto, a presente pesquisa teve como objetivo analisar o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à luz da Lei de Acesso à Informação. Compreender como o Parlamento Cearense se comporta diante da demanda por transparência é relevante tendo em vista ser o Parlamento o espaço legítimo de participação popular.

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, a presente pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, com uso da metodologia descritiva e exploratória, já que os dados coletados somente são analisados e interpretados, sem interferência do pesquisador. No que se refere aos procedimentos técnicos enquadram-se como pesquisa bibliográfica, com revisão na literatura já produzida sobre a temática em estudo; e como pesquisa documental, que consistiu na coleta de dados e informações em meio eletrônico, especificamente no Portal da Transparência da Alece.

Portanto, o trabalho divide-se em três partes, além desta introdução e das considerações finais. A primeira, apresenta a revisão de literatura, com abordagem sobre conceitos importantes acerca da transparência pública, além da legislação pertinente ao tema. A segunda aborda os aspectos metodológicos da pesquisa e por fim, a análise dos resultados.

2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

No contexto de transformações ocorridas na administração pública a transparência assume destaque no discurso administrativo em meados da década de 1970. A transparência aparece como ferramenta indispensável da Nova Administração Pública. A idéia central é transferir para a administração pública as ferramentas gerenciais utilizadas na esfera privada.

O grau de desenvolvimento democrático do Estado está atrelado a sua capacidade de atender aos princípios da transparência, tornando suas ações visíveis para seus cidadãos. Nesse sentido, Jardim (2001, p. 45), indica que: “quando maior o acesso às informações governamentais mais democráticas as relações entre o Estado e a sociedade civil”. Dessa forma, a transparência é um instrumento fomentador participação social.

A Carta Cidadã 1988 preconiza como fundamento do Estado Democrático de Direito: A república Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

Para assegurar a concretização da democracia, a garantia de direitos como o da cidadania, por exemplo, deve ser assegurada, para tanto a Constituição de 1988 traz condições jurídicas e políticas visando à criação e funcionalidade de órgão com função de controle e participação social na gestão da coisa pública.

Partindo desse pressuposto o direito à informação é função do Estado comunicar suas atividades e seus resultados produzidos na sociedade, por meio da garantia de livre acesso as informações. É importante ressaltar que o direito à informação deve não apenas contemplar à decisão tomada pela administração, mas sim oferecer a fonte legitimadora de tal decisão, possibilitando, aos administrados o conhecimento necessário para questionar ou legitimar as ações da administração pública.

A Constituição Federal aborda também sobre princípios importantes que devem ser observados pela Administração Pública, destacadamente, o princípio da publicidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Brasil, 1988). (grifo nosso)

De acordo com Garcia (2008, p. 22), tal princípio “refere-se à divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição. O princípio da publicidade visa propiciar conhecimento e controle ao povo em geral”. Já para Vasconcelos (2023, p. 142):

A grande discussão diz respeito à concretização da transparência, pois a mera disponibilização desses dados não necessariamente alcança os objetivos aos quais se propõe, o que corrobora a ideia de que a transparência pública surge do princípio da publicidade, por ser esse o instrumento necessário para viabilizar o acesso às informações, viabilizando a fiscalização e o controle social.

Assim, para a publicização das informações é fundamental que a administração pública esteja atenta às características da transparência. Segundo Cappelli (2008, p. 56), o conceito de transparência está relacionado aos cinco pressupostos, a saber:

Acessibilidade, usabilidade, informatividade, entendibilidade e auditabilidade. Assim, para que se consiga verificar ou validar (auditabilidade) determinado processo organizacional, é essencial que possamos compreendê-lo (entendibilidade). A fim de compreendê-lo, precisa ser correto e completo (informatividade) e, para isso, sua apresentação requer simplicidade (usabilidade). Entretanto, nada disso é possível se estes processos não estiverem disponíveis para conhecimento de todos (acessibilidade).

A transparência engloba não somente o acesso à informação, mas que seja disponibilizada com clareza, completude e passível de verificação pelos interessados. Nesse sentido, ALMADA (2013 *apud* Vasconcelos, 2023, p. 141) destaca:

A transparência pública é um dos pressupostos da democracia que legitima o exercício do poder por possibilitar a participação social, além de ser um instrumento de controle das ações dos gestores públicos. Não há que se falar em Estado democrático quando se governa em segredo, uma vez que a falta de transparência mitiga o direito ao acesso à informação e obstrui a prática da cidadania.

Assim, diante das imposições constitucionais, o Estado brasileiro vem aperfeiçoando os arranjos normativos legais de garantia ao acesso a informação e o exercício do controle social, como pode-se observar na Lei de Acesso à Informação (LAI).

2.1 Lei de Acesso à Informação – LAI

A Lei de n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), foi instituída com a finalidade de estabelecer regras para o acesso à informação, reforçando o que já estava ordenado na nossa Carta Magna de 1988. Nessa perspectiva, temos explícito que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nessa perspectiva é relevante trazer o conceito de informação pública. Segundo Logarezzi (2016, p.4):

- a) informação pública são dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- b) informações que são produzidas, acumuladas ou sob guarda dos órgãos e entidades públicas, exceto o pequeno grupo de documentos e informações de caráter restrito ou sigiloso;
- c) informação produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrente de um vínculo com órgãos e entidades públicas;
- d) informação sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços;
- e) informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; f) informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

A Lei de Acesso à Informação – LAI se destaca como marco inovador ao padronizar os procedimentos de acesso à informação na Administração Pública brasileira, em especial aos aspectos tocantes aos aspectos da transparência ativa e passiva. A LAI dispõe que a transparência ativa como sendo a obrigatoriedade de publicizar as informações públicas em tempo real para os cidadãos. A transparência passiva como sendo a adoção de procedimentos para responder a solicitação de informações públicas por cidadão (LOGAREZZI, 2016).

Assim, a transparência passiva acontece quando os cidadãos poderão apresentar pedidos de acesso à informação aos órgãos públicos, pessoalmente ou via internet. Os pedidos de informação devem ser respondidos satisfatoriamente, ou seja, as respostas devem ser de fácil entendimento, devem responder todos os aspectos da pergunta ou

então oferecer uma justificativa válida para negar o acesso à informação solicitada. Os órgãos têm até 20 dias para responder o pedido, sendo esse prazo prorrogável por mais de 10 dias, mediante justificativa. A prorrogação de o pedido dever ser feita e justificada antes que o prazo inicial de 20 dias termine (LOGAREZZI, 2016).

A Lei de Acesso à Informação estabeleceu para os órgãos a obrigatoriedade de criar e manter um serviço de informações ao cidadão que:

Art. 9º - O acesso a informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Segundo destaca Logarezzi (2016), o objetivo da LAI é fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência e controle social na administração pública e “O poder público passa a ter o dever de divulgar certas informações de forma simples e compreensível, inclusive através de sites, e também de disponibilizar plataformas online para que o cidadão possa realizar pedidos de informação”. A premissa máxima é a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

O acesso à informação tem premissa máxima à publicidade das informações, ou seja, divulgação (procurar divulgar para o máximo de pessoas possível), obrigação de publicação por parte do órgão, promoção de governo aberto, âmbito limitado de exceções, acesso fácil às informações, ausência de custos que impossibilitem o acesso do cidadão e reuniões públicas abertas à população, entre outros.

No cumprimento da LAI os entes públicos devem promover a transparência: a) criando e mantendo um serviço de informação ao cidadão em local com condições apropriadas para atender e orientar o cidadão; b) informando a tramitação de documentos e protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação; e incentivando a participação popular, especialmente por meio da realização de audiências públicas e com a divulgação dos portais que recebem pedidos de informação online. (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011)

Nesse sentido, destacamos as principais diretrizes apresentadas pela LAI:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A Lei estabelece ainda que os órgãos e entidades públicas devem oferecer plataforma online com o objetivo de receber pedidos de informação, com protocolo. Essas plataformas eletrônicas com linguagem e ferramentas intuitivas e de fácil acesso e navegação no intuito de atender os cidadãos de forma clara e objetiva. (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011)

Na transparência ativa estão dispostas as informações de relevante interesse público e coletivas produzidas ou mantidas por entidades públicas. As informações devem ser publicadas independentemente de requerimentos, conforme dispõe o Art. 8º. da LAI: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

Entre as informações estabelecidas no rol da transparência ativa estão:

Tabela 1 – Informações do rol de transparência ativa:

Registro de contatos, um organograma e competências
Respostas a pergunta frequentes da sociedade;
Registro de despesas e de movimentação financeira;
Informações sobre locais de licitações, procedimentos licitatórios, contratos e aditivos;
Dados gerais para acompanhamento de políticas;
A lista de documentos que deixaram de ser sigilosos, com indicação de assunto, grau de sigilo, autoridade e data de classificação;
Relatório estatístico periódico sobre pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos
Os dados devem estar em formato aberto.

Fonte: Elaboração própria, 2023. Com base na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011

Para divulgação das informações os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a ampla divulgação em sites oficiais. Conforme disposto na LAI, no artigo Art. 8º é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. os sites devem atender aos seguintes requisitos:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizados as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se por via eletrônica ou telefônica, com órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e do art. 9º da Convocação sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Logarezzi (2016) estabelece alguns benefícios do exercício da transparência ativa:

Tabela 2 – Benefícios da transparência ativa:

EVITAR ACÚMULO DE PEDIDOS SOBRE UM MESMO TEMA	Quando se investe na transparência ativa, uma consequência natural (e excelente para a gestão pública) é a diminuição de pedidos sobre um mesmo tema.
REDUZIR GASTOS	Além de evitar acúmulo de pedidos, os órgãos públicos acabam, conseqüentemente, reduzindo o custo que antes tinham com a prestação de informações solicitadas pelos cidadãos.
AUMENTAR A CREDIBILIDADE DA GESTÃO	Ao divulgar proativamente as informações de interesse público, a gestão pública acaba conseqüentemente, sendo levada mais a sério e criando uma imagem de maior respeito junto à população.
MELHORAR A COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO	Reduzir o abismo entre o administrado e o administrador. Fomento do controle social.

Fonte: Elaboração própria, 2023. Logarezzi (2016).

Diante do exposto, a presente pesquisa analisará o cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI pelo Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, mais especificamente o que dispõe o seu Art. 8º.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esta seção tem como objetivo demonstrar os aspectos metodológicos utilizados para a consecução do estudo do Portal da Transparência do Poder Legislativo cearense, frente às determinações dispostas na Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como LAI.

O trabalho científico requer uma sistematização metodológica específica, ou seja, não pode ser empreendido como uma formulação do senso comum, portanto deve apresentar as características inerentes ao conhecimento científico. Assim, a metodologia é esse caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade já que abrange as concepções teóricas de abordagem e o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do investigador (MINAYO, 1999).

Para Marconi e Lakatos (1997, p. 219), a metodologia significa, etimologicamente, o estudo dos caminhos, dos instrumentos usados para se fazer pesquisa científica, os quais respondem como fazê-la de forma eficiente. A metodologia seria, portanto, “uma disciplina normativa definida como o estudo sistemático e lógico dos princípios que dirigem a pesquisa científica, desde suposições básicas até técnicas de indagação”.

A caracterização de uma pesquisa está diretamente relacionada ao fenômeno ao qual se propõe o seu estudo. Os critérios para a classificação dos tipos de pesquisa variam conforme o enfoque dado, os interesses, campos, metodologias, situações e objetos de estudo.

Com base no exposto, a presente pesquisa pode ser caracterizada exploratória, bem como descritiva, já que tratar-se de uma investigação a respeito de uma realidade recente, ou seja, a obrigatoriedade do cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 131/2009 pelos entes públicos. E descritiva, por inserir-se em observação, registro, análise, classificação e interpretação dos dados que foram disponibilizados no sítio do Portal da Transparência do Poder Legislativo Cearense.

No que se refere aos procedimentos de coleta de dados Gil (1999, p. 65) ressalta que “o elemento mais importante para identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados”. Nessa perspectiva, tem-se o estudo de caso, a pesquisa de levantamento, a pesquisa bibliográfica, a pesquisa participante e a pesquisa experimental.

A pesquisa foi desenvolvida mediante material já elaborado sobre o tema, especialmente em livros e artigos científicos. No que diz respeito à pesquisa bibliográfica Cervo e Bervian (1983, p. 55) ressaltam que:

Explica um problema a partir de referências teóricas publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

É importante ressaltar que dada suas características a pesquisa documental pode ser confundida como a bibliográfica. Gil (1999) destaca que a principal diferença entre elas é a fonte de ambas as pesquisas. Enquanto a pesquisa bibliográfica utiliza-se de diversas fontes, a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico podendo ser reelaborados de conformidade com os objetivos da pesquisa.

Por fim, a utilização da pesquisa bibliográfica teve por objetivo oferecer elementos para a construção do referencial teórico do trabalho, por meio de uma revisão bibliográfica em diversos autores que tratam da temática; a pesquisa documental consistiu na coleta de dados e de informações em meio eletrônico, especificamente no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é caracterizada por ser um espaço de debates e de decisões da sociedade, composta por 46 parlamentares eleitos pelo voto da sociedade, que são responsáveis pela elaboração das leis que conduzem e dimensionam os acontecimentos da vida em sociedade e pela fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Visando obedecer às prerrogativas dispostas no Texto Constitucional Estadual de 1989, a Assembleia tem uma estrutura administrativa regulamentada pela Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019 e suas alterações.

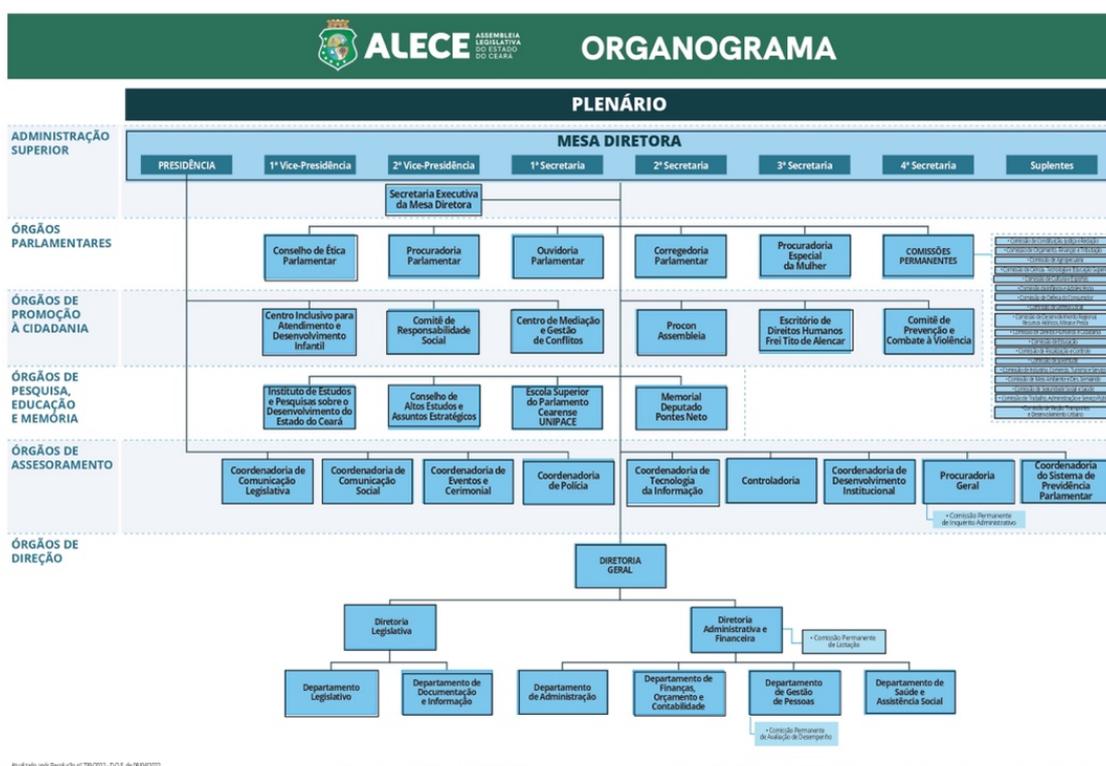
Ainda que não haja uma distinção formal, na Casa há o entendimento da divisão em duas áreas: a administrativa e a legislativa. À primeira cabe a função de possibilitar o funcionamento de toda a máquina, também chamada de área administrativa. Já segunda cabe o assessoramento para que os representantes do povo cumpram suas funções no exercício da função parlamentar, constituindo-se na área finalística.

É relevante destacar ainda, a presença da área denominada de proteção a cidadania, embora não seja função típica do parlamento, a Alece oferece alguns serviços públicos aos cidadãos.

O organograma permite uma visão da estruturada ALECE constituída no topo pelo Plenário e seguida dos Órgãos: de Administração Superior, constituído pela Mesa Diretora; Órgãos Parlamentares; órgãos de Promoção à Cidadania; Órgãos de Pesquisa, Educação e Memória; Órgãos de Assessoramento; e por fim, os Órgãos de Direção.

A Diretoria-Geral conta com a Diretoria Legislativa, responsável pelas atividades legislativa e a Diretoria Administrativa e Financeira que incumbe toda a atividade administrativa.

Figura 1 – Organograma da Assembleia Legislativa do Ceará:



Fonte: Ceará.Alece,2023.

Na estrutura administrativa da Alece o tema transparência é de competência da Controladoria, órgão responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno, conforme Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019 que trata da estrutura administrativa da Casa e Resolução nº 732, de 15 de dezembro de 2021 que disciplina o acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Ceará.

É importante ressaltar que esta pesquisa identificou que a transparência compõe a agenda estratégica da Casa, ou seja, faz parte do conjunto de projetos estratégicos mapeados no Planejamento Estratégico Alece 2030. Destacadamente, o Projeto Estratégico: Instituição do Processo de Transparência Passiva no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará vinculado a perspectiva de reinvencção dos processos e ao objetivo estratégico de elevar a qualidade dos processos de produção legislativa e fiscalização de políticas públicas e outros serviços prestados à sociedade.

Feitas estas consierações sobre a transparência na Alece, passa-se a análise doo Portal, objeto desta pesquisa.

4.2 Análise do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

O conjunto de ações em torno da transparência no âmbito da Alece, compõem a Plataforma Assembleia + Transparente, que tem como instrumentos de acesso à informação, o Portal da Transparência; a Ouvidoria e Acesso à Informação e ícone com Informações Sigilosas, conforme se observa na figura abaixo.

Figura 2 – Assembleia + transparente: informações a partir de 2021:



Fonte: Alece (2023).

A Plataforma Assembleia + Transparente tem como objetivo fomentar a cultura de transparência e do controle social, conforme se observa na Resolução nº 732, de 15 de dezembro de 2021, que regulamenta a Plataforma e estabelece os seguintes princípios:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informação de interesse público;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – Fomento à cultura de transparência e controle social.

Além disto, a Resolução nº 732/2021, em seu Art.2º dispõe que a Assembleia garantirá o acesso às informações públicas mediante:

- I - Portal da Transparência, na página oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na internet;
- II – Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- III – Participação em audiências públicas;
- IV – Acesso às reuniões plenárias e de comissão;
- V- TV Assembleia;
- VI – Rádio Assembleia;
- VII – Outros meios e instrumentos legítimos de divulgação de informações públicas.

Assim, a transparência ativa tem como principal canal o Portal da Transparência do Poder Legislativo Estadual, com objetivo de ampliar a transparência que disponibiliza informações de interesse coletivo, produzidas e custodiadas pela Alece, bem como informações sobre a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Segundo Art. 5º, Resolução nº 732/2021, o Portal da Transparência deve disponibilizar as seguintes informações.

- I – instrumentos de planejamento e orçamento, contendo o planejamento estratégico, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, a gestão fiscal e o relatório de desempenho da gestão;
- II – estrutura organizacional, contendo as competências dos órgãos, os serviços disponibilizados ao cidadão e os endereços, telefones e horário de atendimento ao público das respectivas unidades;
- III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IV – Registro das despesas;
- V – Informações de servidores, disponibilizadas de forma individualizada, respeitando na proteção da informação pessoal, nos termos do art. 6º inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018;
- VI – perguntas frequentes;
- VII – Fale Conosco, por meio do qual o cidadão poderá apresentar críticas e sugestões de melhoria contínua da ferramenta.

É salutar apontar que as informações sobre a transparência estão disponibilizadas na página da Alece: www.al.ce.gov.br onde encontraremos os ícones

de transparência, ouvidoria e LGPD. As informações referentes à transparência estão divididas em dois períodos: informações até 2020 e informações a partir de 2021. Ainda na página inicial encontra-se o Portal da Transparência no guia de acesso rápido.

Figura 3 – Aba principal do site oficial Alece:

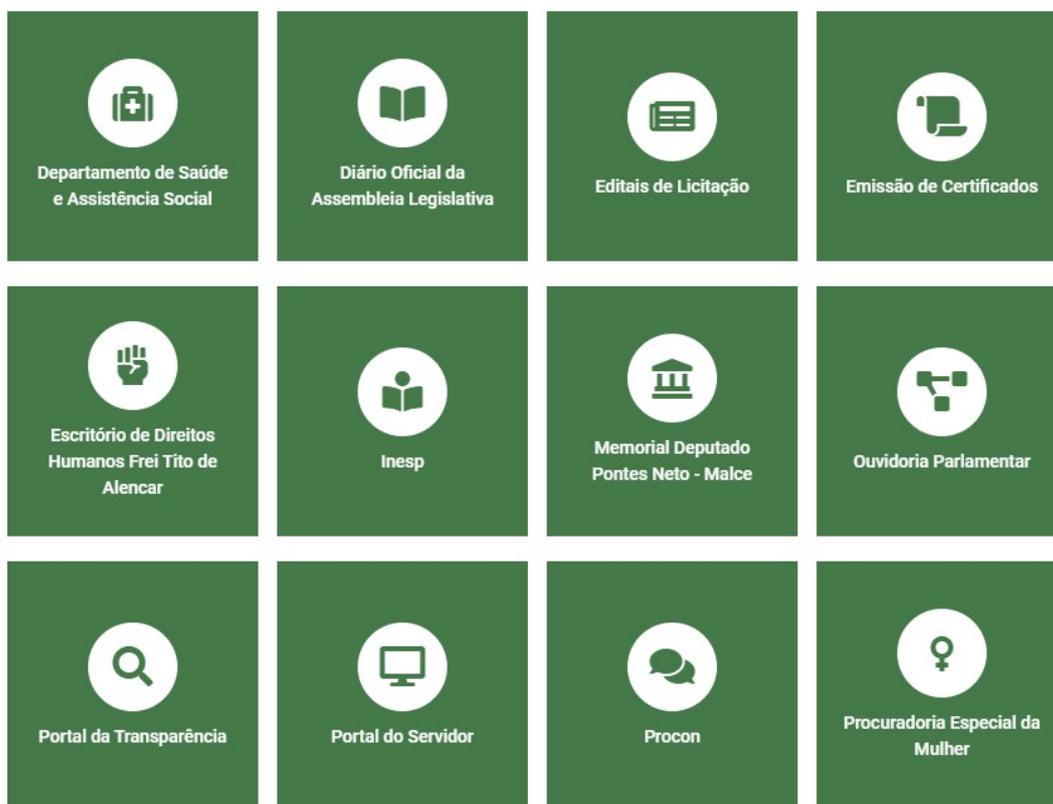


Fonte: Alece (2023).

Percebe-se que ícone de acesso ao Portal da Transparência não está em destaque no site da Alece, mesmo estando em duplicidade em duas sessões da página seria importante o ícone de acesso ter um destaque na página. A divisão temporal das informações em dois períodos até 2020 e informações a partir de 2021 pode ser um dificultador na compreensão do cidadão.

Figura 4 – Aba de acesso rápido na página inicial da Alece:

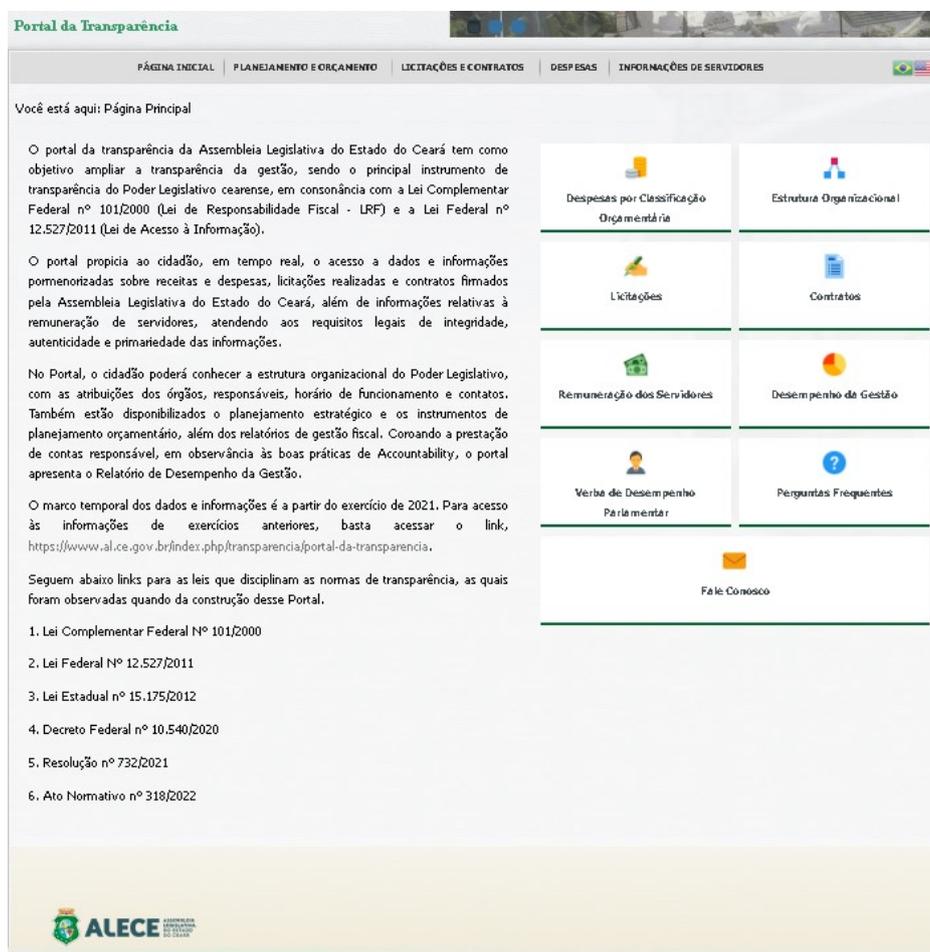
Acesso rápido



Fonte: Alece (2023).

Ao clicar no Portal da Transparência em ambas as sessões o cidadão é direcionamento para ao Portal Assembleia + Transparente onde estão dispostos o Portal da Transparência, Ouvidoria e Acesso à Informação e Informações Sigilosas.

Figura 5 – Portal da transparência: informações a partir de 2021:



Fonte: Alece (2023).

Inicialmente é oferecido ao cidadão um texto introdutório de apresentação do Portal com exposição do objetivo, composição e normatização sobre transparência. As informações são dispostas com auxílio de iconografia atrativa e intuitiva ao navegador. Além das informações obrigatórias elencadas pela LAI encontra-se o conteúdo normativo pertinente a temática. Registra-se a ausência da Resolução nº 698/2019, de 31 de outubro de 2019 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional, cargos em comissão e funções de natureza comissionada da Assembleia Legislativa do Estado e dá outras providências”.

As informações são divididas nas seguintes categorias: Despesas por classificação Orçamentária; Estrutura Organizacional; Licitações; Contratos; Remuneração dos servidores; Desempenho da Gestão; Verba de Desempenho Parlamentar; Perguntas Frequentes e Fale Conosco. Além das informações em destaque encontramos as informações separadas por temáticas da seguinte maneira.

Tabela 3 – Tipos de informações na plataforma de transparência:

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Planejamento Estratégico, Estrutura Organizacional; Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamentos Anuais; Gestão Fiscal e Desempenho da Gestão.
LICITAÇÕES E CONTRATOS	Licitações; Contratos; Termo de Credenciamento; Plano de Contratações Anuais.
DESPESAS	Despesas por Classificação Orçamentária; Despesas por Notas de Empenho; Verba de Desempenho Parlamentar; Fundo de Previdência Parlamentar.
INFORMAÇÕES DE SERVIDORES	Remuneração

Fonte: Elaboração própria (2023). Alece (2023).

Partindo do objetivo da pesquisa sistematizamos os requisitos dispostos Art. 8º da LAI no sentido de verificar o atendimento do Portal da Transparência da Assembleia no cumprimento dos mesmos. Nesse sentido, analisaremos por bloco com o estabelecimento das categorias atende ou não atende.

Tabela 4 – Atendimento das informações do portal da Alece a LAI:

Informações obrigatórias	Atende	Não Atende
Registro das competências;		X
Estrutura Organizacional;	X	
Endereços e telefones das respectivas unidades;	X	
Horário de atendimento ao público.	X	

Fonte: Elaboração própria (2023). Alece (2023). Brasil (2011).

Constata-se o atendimento dos requisitos dispostos no inciso I, com exceção do registro de competências, todos os demais requisitos foram atendidos. Ressaltamos que encontramos as competências na Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, no entanto ela não estava disponível no Portal da Transparência.

Figura 6 – Portal da transparência – a partir de 2021: Despesas por classificação orçamentária:

Despesas por Classificação Orçamentária - ALECE

A despesa orçamentária pode ser conceituada como o conjunto de dispêndios efetuados pelos entes públicos visando à realização e ao funcionamento dos serviços públicos.

Aqui é possível acessar a despesa realizada pelo Fundo de Previdência Parlamentar.

Ano: 2023 Classificação: SUBFUNÇÃO

BUSCAR

CONTEÚDO PESQUISADO: 2023 SUB-FUNÇÃO

Dados Abertos
Baixar em formato CSV

DESCRIÇÃO	VALOR AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADADO	VALOR PAGADO
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	60.588.914,00	33.265.788,79	31.096.434,67	31.078.077,88
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	657.646.271,00	274.429.116,32	272.127.355,17	272.078.624,96
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	430.000,00	163.971,03	125.325,93	125.325,93
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.202.000,00	2.075.736,03	1.629.019,74	1.629.019,74
TOTAL GERAL	723.867.185,00	309.934.612,17	304.978.135,51	304.911.048,51

Fonte: Alece (2023).

Tabela 5 – Adequação de informações orçamentárias do Portal da Transparência da Alece à LAI:

Informações obrigatórias	Atende	Não Atende
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	X	

Fonte: Elaboração própria (2023). Alece (2023). Brasil (2011).

Inicialmente o texto oferece uma conceituação de Licitação; “Licitação é um procedimento administrativo, prévio à contratação, que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, com base em parâmetros previamente definidos”. Na seção denominada licitação e contratos encontram-se as seguintes informações: licitações, contratos, termos de credenciamento e plano de contratações anuais. É

possível realizar a busca dos processos licitatórios pelo número de edital, ano do edital, número do processo ou objeto. Já os contratos podem ser buscados pelo número, ano, espécie ou objetivo. Ainda temos disponível os planos de contratações anuais dos anos de 2023 e 2024.

Figura 7 – Plano anual de contratações e aquisições de 2023 da ALECE:

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ		PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES 2023					
Exercício 2023		Categoria: Investimento e custeio.					TOTAL
Objetivo do plano: Consolidar as propostas de contratações e aquisições nas categorias investimento e custeio.							R\$ 299.261.639,12
Área responsável pela consolidação do plano: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.							
Nº	Órgão demandante	Descrição do objeto/serviço	Justificativa da contratação	Data pretendida para uso	Prorrogação (sim/não)	Nº contrato	Valor
1	2ª COMPANHIA DE POLÍCIAMENTO MILITAR	DRONE	AUXILIAR NAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA DA CASA, IDENTIFICANDO PONTOS SENSÍVEIS DESCOBERTOS PELAS CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO.	JANEIRO	NÃO		R\$ 7.900,00
2	2ª COMPANHIA DE POLÍCIAMENTO MILITAR	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO	A COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO, FAZ PARTE DA GARANTIA DE SEGURANÇA, FACILITANDO A EXCELENCIA DO SERVIÇO PRESTADO PELA 2ª COMPANHIA DE POLÍCIAMENTO DE GUARDA - CPG.	AO LONGO DO ANO	NÃO		R\$ 62.897,28
3	COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM PARA HORTA, MUDÁRIO E COMPOSTAGEM	PROJETOS SUSTENTÁVEIS	AO LONGO DO ANO	NÃO		R\$ 20.000,00
4	COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	ESPAÇOS P/EDUC. AMBIENTAL	AO LONGO DO ANO	NÃO		R\$ 40.000,00
5	COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NO EDIFÍCIO GARAGEM	COBERTURA DO EDIFÍCIO GARAGEM	MARÇO	NÃO		R\$ 2.200.000,00
6	COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	COFFEE BREAK	EVENTOS RELACIONADOS A ATIVIDADE DO ÓRGÃO	AO LONGO DO ANO	NÃO		R\$ 25.000,00
7	COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ANALISAR OS ESTADO DOS PRÉDIOS COMO FORMA DE DESENVOLVER UM PLANO DE AÇÃO PARA OTIMIZAÇÃO DE ENERGIA	AO LONGO DO ANO	NÃO		R\$ 65.000,00
8	COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.	CAPACITAR OS SERVIDORES.	AO LONGO DO ANO	NÃO		R\$ 73.935,84
9	COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	ELETRODOMÉSTICOS	GELADEIRAS, GELÁGUAS, MICROONDAS, VENTILADORES, FRAGMENTADORAS DE PAPEL E AFINS PARA USO NO PODER LEGISLATIVO	AO LONGO DO ANO	NÃO		R\$ 5.334,00

Fonte: Alece (2023).

No requisito dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades não foi possível verificar as informações no Portal da Transparência em nenhuma de suas seções.

Tabela 6 – Adequação de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades no portal da transparência da Alece com a LAI:

Informações obrigatórias	Atende	Não Atende
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades		X

Fonte: Elaboração própria (2023). Alece (2023). Brasil (2011).

No último requisito analisando respostas a perguntas mais frequentes da sociedade encontra-se uma sessão denominada perguntas frequentes onde estão elencadas 10 (dez) perguntas com respostas sobre os aspectos gerais do Portal da Transparência.

Figura 8 – Aba de perguntas frequentes do portal da transparência Alece:



Fonte: Alece (2023).

Tabela 7 – Adequação da informação perguntas frequentes do portal da transparência da Alece a Lai:

Informações obrigatórias	Atende	Não Atende
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	X	

Fonte: Elaboração própria (2023). Alece (2023). Brasil (2011).

Na última seção do Portal da Transparência encontram-se as informações referentes à remuneração dos servidores da Alece sendo possível ao cidadão busca a informação utilizando uma das categorias de busca.

Figura 9 – Portal da transparência - Remuneração:



Fonte: Alece (2023).

Em síntese, temos que o Portal da Transparência da Alece obedece ao disposto na Lei de Acesso à Informação – LAI. O site é bem estruturado, as informações estão dispostas de maneira acessível e intuitivas, sendo, portanto, de fácil entendimento aos cidadãos que buscam por informações da Alece. Além do Portal da Transparência é possível encontrar no Portal da Alece informações relevantes para o cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou se o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará está em conformidade com as principais implicações dispostas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Considerando a relevância dessas implicações, o estudo revela que a Lei de Acesso à Informação – LAI contribuiu significativo na efetivação do controle social, já que criou novos mecanismos de transparência pública.

A transparência pública é concebida como elemento estratégico para o Poder Legislativo Cearense. A Alece tem caminhado no sentido de normatizar e aperfeiçoar as ações que fomentem o exercício da transparência ativa. O Portal da transparência reformulado em 2021 para atender as novas exigências da LAI é um dos canais disponíveis dentro do Programa Alece + transparência cujo principal objetivo é aproximar a sociedade do parlamento cearense, garantindo o cumprimento do direito à informação das ações públicas.

Ao analisar o Portal da Transparência da Alece procurou-se perceber como o Poder Legislativo cearense têm cumprido os ditames legais, mais especificamente à diretrizes dispostas no Art. 8º da Lei de Acesso à Informação.

O objetivo geral desta pesquisa foi atingido, visto que foi possível realizar uma análise sobre como o Poder Legislativo está cumprindo Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI seguintes aspectos: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferência de recursos financeiros; registro das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas,

ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas e perguntas mais frequentes da sociedade.

Ao analisar o Portal sob a perspectiva dos aspectos acima referidos é possível fazer as seguintes considerações: no que diz respeito à disponibilização das informações que compõem a transparência ativa, foi possível constatar que essas estão sistematizadas na Plataforma Assembleia +Transparente, em especial no Portal da Transparência.

O Portal da Transparência é uma ferramenta de fácil manuseio e bem intuitivo. A existência de textos introdutórios em todas as seções traz clareza do tipo de informação disponibilizada. É relevante destacar o uso de iconografia e ferramentas de busca em todas as seções.

Diante do exposto, conclui-se que o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa vem cumprindo as determinações dispostas Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Por fim, é relevante destacar alguns aspectos importantes que colocam a Alece em destaque em transparência pública no País: a transparência é uma pauta estratégica, sendo uma das ferramentas fundamentais para o alcance do Parlamento Aberto; o fomento à transparência é validado por um conjunto de normatização que regulamentam a matéria; a transparência é consolidada na cultura organizacional da Casa, tendo uma estrutura administrativa sólida para garantir seu funcionamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Senado, 2009. **Dou:** 28 mai. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. **Dou:** 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 10 mai. 2023.

CEARÁ. Resolução Estadual n. 698, de 31 de outubro de 2019. (2019). Dispõe sobre a estrutura organizacional, cargos em comissão e funções de natureza comissionada da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e dá outras providências. Fortaleza, CE. **Doi:** 8/11/2019. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/download-file/197711>. Acesso 10 mar. 2023.

CEARÁ. Resolução Estadual n. 732, de 15 de dezembro de 2021. Disciplina o acesso a informação no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Ceará. Fortaleza, ce. **Doi:** 20/12/2011. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/download-file/274162>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CEARÁ. **Transparência**. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE). 2023. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EDUFF, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. – 5 reimpr. São Paulo: Atlas, 2004.

LOGAREZZI, Lia. **Guia prático da lei de acesso à informação**. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/10/Guia-Pr%C3%A1tico-da-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Inforna%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 15 mai 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (ORG.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 11.ed. São Paulo: Vozes, 1999.

VASCONCELOS, T. de A.; BEZERRA, N. de M.; CASTELO, S. L.; BARBALHO, A. A. Parlamento aberto: um estudo sobre a transparência na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, [S. l.], v. 13, n. 30, p. 138–157, 2023. DOI: 10.32335/2238-0426.2023.13.30.9887. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/9887>. Acesso em: 13 abr. 2023.